

DIGITALIZADO

EM: 09/08/11

Pegala Soares  
FUNCIONÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 0165/2011

DE 16/05/11

MENSAGEM Nº 0018/2011

DE 16/05/11

ASSUNTO:

*"Reajusta os vencimentos e salários base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica".*

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /

LEI Nº 9.784 de 13/06/2011

DOM Nº 14.570 de 16/06/2011

SANCIONADA     PROMULGADA



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

Nº 14.570

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9.781, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Reajusta os vencimentos e salários base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

PL 0065/11

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2011, no percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), que serão aplicados sobre o vencimento-base. § 1º - O índice previsto no caput deste artigo é aplicável aos salários-base dos Empregados Públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A (FRIFORT), e aos valores dos vencimentos-base dos servidores das autarquias e fundações públicas do Município de Fortaleza, bem como da verba de representação dos cargos comissionados. § 2º - O índice previsto no caput deste artigo é aplicável ao Piso Salarial Único, previsto no art. 1º da Lei nº 9.700, de 23 de setembro de 2010, para ocupantes do emprego de Gan, da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), enquadrados na Lei nº 9.324, de 28 de dezembro de 2007. § 3º - O índice previsto no caput deste artigo é aplicável à Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.700, de 23 de setembro de 2010. § 4º - Os procuradores do Município, os médicos do Instituto Dr. José Frota, os servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal e do Ambiente de Especialidade Educação não terão os vencimentos-base reajustados no mesmo índice previsto no caput deste artigo. § 5º - Os servidores indicados no § 4º deste artigo seguirão o disposto em seus Planos de Cargos, Carreiras e Salários e em suas leis específicas que já contemplam o reajuste mencionado no caput. § 6º - Aos servidores que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, será concedido o índice previsto no caput sobre seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória. § 7º - O reajuste indicado no caput não é aplicável aos servidores que recebem, por força de ordem judicial, complementação salarial, e obtiveram correção vinculada ao salário mínimo após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal. § 8º - O índice previsto no caput também é aplicável às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura, sobre as quais não incide o reajuste do salário mínimo. Art. 2º - As atuais matrizes salariais dos cargos/funções definidas nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos ambientes de especialidade Gestão Pública, Saúde, Saúde/Instituto Dr. José Frota, Fiscalização, Gestão Previdenciária e Saúde do Servidor e Limpeza e Urbanização passam a ter a seguinte composição. I - quatro (4) Níveis de Classificação; II - quatro (4) Estágios de Carreira; III - 30 (trinta) Padrões de Vencimento; IV - 27 (vinte e sete) Refe-

rências para cada Nível de Classificação. § 1º - A matriz salarial dos servidores enquadrados no nível de classificação C do Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde do Ambiente de Especialidade Saúde/IJF passará a ter os mesmos valores dos vencimentos-base do nível de classificação C do núcleo de gestão e apoio na saúde daquele ambiente. § 2º - O enquadramento, mencionado no § 1º deste artigo, dar-se-á por aproximação salarial no padrão de vencimento, considerando o estágio de carreira em que se encontra, e o valor do vencimento-base percebido pelo servidor no mês de maio de 2011. Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, reatrá-se, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, o prazo para que os servidores ativos que optaram pelo não enquadramento nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), implantados em 2007 e 2008, possam requerer novo enquadramento nos respectivos PCCS, junto à Secretaria de Administração do Município, através da formalização de processo administrativo. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas das matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de junho de 2011.

Luizianne de Oliveira Lins  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 9.782, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de maio de 2011, a reposição salarial de 6,3% (seis vírgula três por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2011, conforme tabelas em anexo. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de junho de 2011.

Luizianne de Oliveira Lins  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

# DOM N. 14.570



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9781, DE 13 DE junho DE 2011.

*Reajusta os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2011, no percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), que serão aplicados sobre o vencimento-base.

§ 1º O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável aos salários-base dos empregados públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), e aos valores dos vencimentos-base dos servidores das autarquias e fundações públicas do Município de Fortaleza, bem como da verba de representação dos cargos comissionados.

§ 2º O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável ao Piso Salarial Único, previsto no art. 1º da Lei n. 9.700, de 23 de setembro de 2010, para os ocupantes do emprego de gari, da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), enquadrados na Lei n. 9.324, de 28 de dezembro de 2007.

§ 3º O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável à Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 9.700, de 23 de setembro de 2010.

§ 4º Os procuradores do Município, os médicos do Instituto Dr. José Frota, os servidores do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal e do ambiente de especialidade Educação não terão os vencimentos-base reajustados no mesmo índice previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º Os servidores indicados no § 4º deste artigo seguirão o disposto em seus Planos de Cargos, Carreiras e Salários e em suas leis específicas que já contemplam o reajuste mencionado no *caput*.

§ 6º Aos servidores que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante n. 4 do Supremo Tribunal Federal, será concedido o índice previsto no *caput* sobre seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória.

§ 7º O reajuste indicado no *caput* não é aplicável aos servidores que recebem, por força de ordem judicial, complementação salarial, e obtiveram correção vinculada ao salário mínimo após a edição da Súmula Vinculante n. 4 do Supremo Tribunal Federal.

§ 8º O índice previsto no *caput* também é aplicável às complementações salariais



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

judiciais, independente de sua nomenclatura, sobre as quais não incide o reajuste do salário mínimo.

**Art. 2º** As atuais matrizes salariais dos cargos/funções definidas nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos ambientes de especialidade Gestão Pública, Saúde, Saúde/Instituto Dr. José Frota, Fiscalização, Gestão Previdenciária e Saúde do Servidor e Limpeza e Urbanização passam a ter a seguinte composição:

- I — quatro (4) Níveis de Classificação;
- II — quatro (4) Estágios de Carreira;
- III — 30 (trinta) Padrões de Vencimento;
- IV — 27 (vinte e sete) Referências para cada Nível de Classificação.

§ 1º A matriz salarial dos servidores enquadrados no nível de classificação C do núcleo de práticas especializadas da saúde do ambiente de especialidade Saúde/IJF passará a ter os mesmos valores dos vencimentos-base do nível de classificação C do núcleo de gestão e apoio na saúde daquele ambiente.

§ 2º O enquadramento, mencionado no § 1º deste artigo, dar-se-á por aproximação salarial no padrão de vencimento, considerando o estágio de carreira em que se encontra, e o valor do vencimento-base percebido pelo servidor no mês de maio de 2011.

**Art. 3º** A partir da publicação desta Lei, reabre-se, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, o prazo para que os servidores ativos que optaram pelo não enquadramento nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), implantados em 2007 e 2008, possam requerer novo enquadramento nos respectivos PCCS, junto à Secretaria de Administração do Município, através da formalização de processo administrativo.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas das matrizes salariais do Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

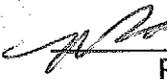
**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 13 de junho de 2011.

  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
Prefeita Municipal de Fortaleza

Ao COGEL Em 14,06,11



Paulo Rolim  
DIRETOR GERAL





MENSAGEM Nº 0018, DE 12 DE maio DE 2011.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLADO Nº	1053
DATA:	16/05/2011
HORA:	15:20
<i>Adriana</i>	

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, com amparo no art. 83, I, da Lei Orgânica do Município, que reajusta os vencimentos dos servidores e empregados públicos da Prefeitura de Fortaleza, com exceção dos servidores médicos do Instituto Dr. José Frota, dos Procuradores do Município, dos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação, Auditoria e Fiscalização, e dos pertencentes ao ambiente de especialidade Educação, uma vez que estes já foram contemplados em leis próprias de suas categorias.

Fundamentalmente a proposta visa ao reajuste salarial na data base, 1º de maio, para os trabalhadores. Isto assegura a reposição da inflação, apurada pelo Índice Nacional de preço ao consumidor – INPC, no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

O Projeto de lei garante também reajuste, no mesmo índice, no piso salarial único e vantagem pessoal reajustável dos garis, pertencentes ao Plano de Empregos, Carreiras e Salários do ambiente Limpeza e Urbanização (EMLURB).

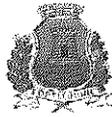
Informamos também que, mais uma vez, a PMF vem valorizando os seus servidores e empregados públicos, reajustando o auxílio refeição no percentual de 6,47%, retroativo a 1º de janeiro de 2011.

Garantiu o cumprimento da Lei nº. 9.584/2009, que aumenta em 5% o vencimento base dos servidores de nível superior da Saúde, IPM e IJF, a partir de maio/2011.

Além disso, o conjunto das propostas da Prefeitura visa assegurar condições dignas de trabalho, incentivar a formação profissional, contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e, sobretudo, melhorar a qualidade do atendimento prestado à população de Fortaleza.

**EXMO. SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
VEREADOR ACRÍSIO SENA**

GABINETE DA PREFEITA  
Rua São José, n. 01. Centro.  
Palácio do Bispo - Fortaleza-Ceará.  
FONE: (85) 3105 1434



Prefeitura de  
**Fortaleza**



Diante do exposto, submeto a propositura em tela para, após análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus Dignos Pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora se propõe, em REGIME DE URGÊNCIA.

Renovo meus mais sinceros protestos de elevada consideração a Vossa Excelência, extensivos a todos os Membros desta Casa Legislativa.

**Luizianne de Oliveira Lins**  
**PREFEITA DE FORTALEZA**

GABINETE DA PREFEITA  
Rua São José, n. 01. Centro.  
Palácio do Bispo - Fortaleza-Ceará.  
FONE: (85) 3105 1434

APPROVADO  
REGIME DE UNICÂMARA

A COMISSÃO DE FINANÇAS

EM 11/05/2011

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DATA: 11/05/2011

PRESIDENTE



Prefeitura de  
**Fortaleza**



PROJETO DE LEI Nº 0165/2011, DE 16 DE maio DE 2011.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

DATA: 11/05/2011

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA  
EM REDAÇÃO FINAL

Reajusta os vencimentos e salários base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA  
EM REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE

A Prefeita Municipal de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e salários base dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2011, no percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), que serão aplicados sobre o vencimento base.

§1º - O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável aos salários base dos empregados públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) e Frigorífico Industrial Fortaleza S/A (FRIFORT), e aos valores dos vencimentos base dos servidores das autarquias e fundações públicas do Município de Fortaleza, bem como da verba de representação dos cargos comissionados.

§2º - O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável ao Piso Salarial Único, previsto no art. 1º da Lei nº. 9.700, de 23 de setembro de 2010, para os ocupantes do emprego de Gari, da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), enquadrados na Lei nº. 9.324, de 28 de dezembro de 2007.

§3º - O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável à Vantagem Pessoal Reajustável (VPR) prevista no §1º do art. 1º da Lei nº. 9.700, de 23 de setembro de 2010.

§4º - Os Procuradores do Município, os médicos do Instituto Dr. José Frota, os servidores do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal e do ambiente de especialidade Educação não terão os vencimentos base reajustados no mesmo índice previsto no *caput* deste artigo.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

*Carla Bezerra da Silva*

Em 12/05/11

PRESIDENTE

GABINETE DA PREFEITA  
Rua São José, n. 01. Centro.  
Palácio do Bispo - Fortaleza-Ceará.  
FONE: (85) 3105 1434

*Handwritten signature*

§5º - Os servidores indicados no parágrafo anterior seguirão o disposto em seus Planos de Cargos, Carreiras e Salários e em suas leis específicas que já contemplam o reajuste mencionado no *caput*.

§6º - Aos servidores que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante nº. 4 do Supremo Tribunal Federal, será concedido o índice previsto no *caput* sobre seus vencimentos base e sobre aquela parcela remuneratória.

§7º - O reajuste indicado no *caput* não é aplicável aos servidores que recebem, por força de ordem judicial, complementação salarial, e obtiveram correção vinculada ao salário mínimo após a edição da Súmula Vinculante nº. 4 do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 2º.** As atuais matrizes salariais dos cargos/funções definidas nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos ambientes de especialidade Gestão Pública, Saúde, Saúde/Instituto Dr. José Frota, Fiscalização, Gestão Previdenciária e Saúde do Servidor e Limpeza e Urbanização passam a ter a seguinte composição:

I – 04 (quatro) Níveis de Classificação;

II – 04 (quatro) Estágios de Carreira;

III – 30 (vinte e oito) Padrões de Vencimento;

IV – 27 (vinte e cinco) Referências para cada Nível de Classificação.

§1º - A matriz salarial dos servidores enquadrados no nível de classificação C do núcleo de práticas especializadas da saúde do ambiente de especialidade Saúde/IJF passará a ter os mesmos valores dos vencimentos base do nível de classificação C do núcleo de gestão e apoio na saúde daquele ambiente.

§2º - O enquadramento, mencionado no parágrafo anterior, dar-se-á por aproximação salarial no padrão de vencimento, considerando o estágio de carreira que se encontra e o valor do vencimento base percebido pelo servidor no mês de maio de 2011.



**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas das matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Luizianne de Oliveira Lins**  
**PREFEITA DE FORTALEZA**

Ao COGEL Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/

*Paulo Rolin*

Paulo Rolin  
DIRETOR G



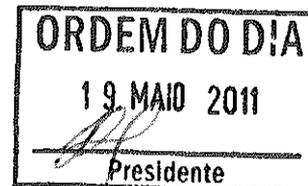
AL. 1000-1000-1000-1000  
Em 06/05/11  
*Paulo Rolin*  
Comissão de Trabalho

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA E DE  
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PARECER Nº. 0245 / 11

AO PROJETO DE LEI 0165/2011 (MENSAGEM Nº. 0018/2011)

RELATÓRIO



Trata-se de parecer ao Projeto de Lei 0165/2011, apresentado pela Exma. Senhora Prefeita de Fortaleza, Luizianne de Oliveira Lins, através da Mensagem nº. 0018/2011, que "REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BASE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA".

A propositura tem por escopo, conforme inclusive justifica a Mensagem, propor o reajuste na data base de 1º de Maio dos vencimentos dos servidores e empregados públicos da Prefeitura de Fortaleza, com exceção dos servidores médicos do Instituto Dr. José Frota, dos Procuradores do Município, dos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação, Auditoria e Fiscalização, e dos pertencentes ao ambiente especialidade Educação.

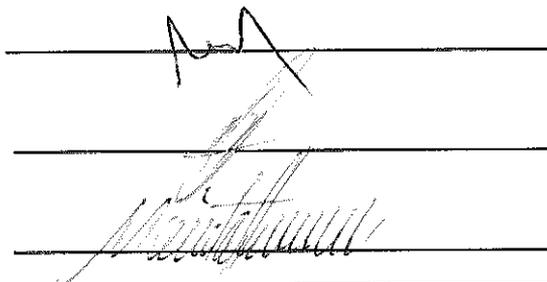
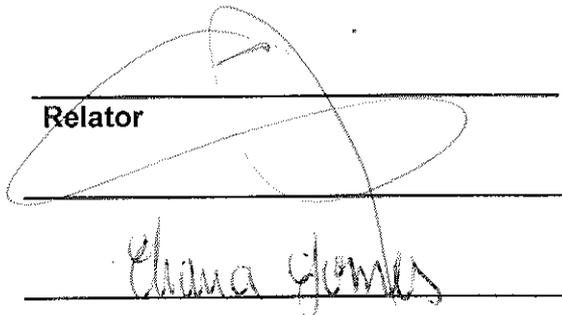
O reajuste proposto garante a reposição da inflação, apurada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril do ano corrente, apurada no percentual de 6,30% (seis vírgula 30 por cento).

VOTO

Isto posto, verificamos que o projeto de lei 0165/2011 não contraria preceitos constantes na Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica Municipal, bem como atende, no mérito, à reposição da inflação. Assim sendo, **opinamos pela admissibilidade e favoravelmente ao mérito da propositura.** Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE maio DE 2011.

Relator





Câmara Municipal de Fortaleza

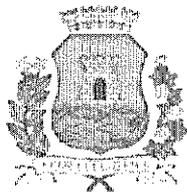
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Presidente**



Câmara Municipal de Fortaleza  
**GABINETE VEREADOR PLÁCIDO FILHO**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EMENDA MODIFICATIVA Nº *0002*/2011  
AO PROJETO DE LEI Nº 0165/11 - MENSAGEM Nº 0018/11 – QUE “REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BASE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA”.

Altera o “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 0165/11, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

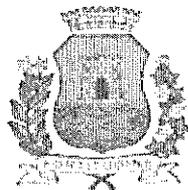
Art. 1º - O “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 0165/11, passa a ter a seguinte redação:  
“Art. 1º - Os vencimentos e salários base dos servidores e empregados ativos, aposentados e pensionistas do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2011, no percentual de 12% (doze por cento), que serão aplicados sobre o vencimento base”.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em *19* de maio de 2011.

  
**VEREADOR PLÁCIDO FILHO**  
**LÍDER DA OPOSIÇÃO**

Câmara Municipal de Fortaleza  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 37 – Luciano Cavalcante  
CEP. 60.810-460 – Fone (85) 34448311  
placido\_filho@vereador.cmfor.ce.gov.br

<b>DEPARTAMENTO LEGISLATIVO</b>
19 MAIO 2011
<i>09</i> H. <i>24</i> MIN
 Funcionário



Câmara Municipal de Fortaleza  
**GABINETE VEREADOR PLÁCIDO FILHO**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda encontra-se balizada por estudo financeiro das perdas salariais dos servidores públicos municipais nos últimos dois anos, e dos indicadores da situação financeira e patrimonial da PMF referentes à atual gestão, elaborado por competente consultoria do Professor Emerson Marinho, Coordenador do Curso de Mestrado em Economia da Universidade Federal do Ceará, estudo este solicitado pelas entidades que compõem o movimento Unificado dos Servidores e Empregados Públicos Municipais (SINDIFORT, SINTSAF, SINDSAÚDE, APROSPEC, SINDFAN, CONISUPI, ASGMEC E SINDGUARDAS).

Tal índice corresponde a 11,41% (onze vírgula quarenta e um por cento) relativos à reposição da inflação total estimada do período decorrido de maio/2008 a abril/2011, percentual este necessário para recuperar o poder de compra que os servidores tinham em maio de 2008, somando-se ainda um resíduo de 0,59%, a título de ganho real, que integralizará o percentual de 12% (doze por cento) proposto por essa emenda.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos nossos nobres pares a esta proposição, por se tratar de medida de relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em                      de maio de 2011.

**VEREADOR PLÁCIDO FILHO**  
**LÍDER DA OPOSIÇÃO**

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA E DE  
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PARECER Nº. 0008 / 11

À EMENDA MODIFICATIVA 002/2011 AO PROJETO DE LEI 0165/2011 (MENSAGEM Nº.  
0018/2011)

RELATÓRIO

Trata-se de parecer à Emenda Modificativa 001/2011 ao Projeto de Lei 0165/2011 (Mensagem nº. 0018/2011, que “*REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BASE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA*”), apresentado por Sua Excelência o vereador Plácido Filho, que altera o *caput* do artigo 1º do supracitado projeto de lei.

A propositura tem por escopo alterar o índice de reajuste originalmente proposto pelo Poder Executivo para seus servidores, aumentando de 6,30% (seis vírgula trinta por cento) para 12% (doze por cento), acarretando grande impacto na folha de pagamentos daquele Poder.

VOTO

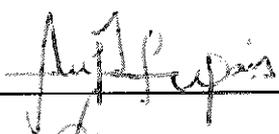
A matéria, tal como proposta, viola a prescrição do artigo 46, parágrafo 2º de nossa Lei Orgânica, segundo a qual “*não será admitido aumento da despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito*”.

Isto posto, verificamos que a propositura padece de vício material de constitucionalidade, **opinamos por sua rejeição**.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 19 DE maio DE 2011.

Relator




Câmara Municipal de Fortaleza

Cláudia Gomes Pedros

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Blank Line]

[Blank Line]

[Blank Line]

[Blank Line]

[Handwritten Signature]

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR SALMITO FILHO**

**EMENDA SUPRESSIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº0165/2011**

0003/2011 -

Suprime-se os §§ 4º e 5º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 0165/2011, na forma que indica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** – Suprima-se os §§ 4º e 5º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 0165/2011.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
19 DE MAIO DE 2011.

**VEREADOR SALMITO FILHO  
PARTIDO DOS TRABALHADORES**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 0165/2011 visa reajustar os vencimentos e salário base dos servidores e empregados públicos ativos, bem como os aposentados e pensionistas, no percentual de 6,3%, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Referido Projeto de Lei, entretanto, exclui do benefício supra citado, por força dos §§ 4º e 5º do seu Art. 1º, os Procuradores do Município, médicos do IJF, dentre outros servidores.

Os servidores mencionados nos §§ 4º e 5º do Art. 1º do referido Projeto de Lei devem fazer jus ao benefício salarial proposto no *caput* do mesmo artigo, tendo em vista o que dispõe o art. 37, X da Constituição Federal. Desta feita, apresentamos a presente Emenda Supressiva, esperando contar com o apoio de meus Pares e posterior aprovação da matéria.

**VEREADOR SALMITO FILHO  
PARTIDO DOS TRABALHADORES**

**Iraguassú Teixeira  
Vereador - PDT**

**DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO**

19 MAIO 2011

MIN  
Funcionário

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300  
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará

**COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA E DE  
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

PARECER Nº. 004 / 11

À EMENDA SUPRESSIVA 003/2011 AO PROJETO DE LEI 0165/2011 (MENSAGEM Nº. 0018/2011)

RELATÓRIO

Trata-se de parecer à Emenda Supressiva 003/2011 ao Projeto de Lei 0165/2011 (Mensagem nº. 0018/2011, que "REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BASE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA"), apresentado por Sua Excelência o vereador Salmito Filho, que suprime os parágrafos 4º e 5º do artigo 1º do supracitado projeto de lei.

A propositura tem por escopo alterar as categorias de servidores alcançadas pela propositura original do Poder Executivo, retirando a previsão de que estas categorias teriam seus aumentos tratados em legislação específica.

VOTO

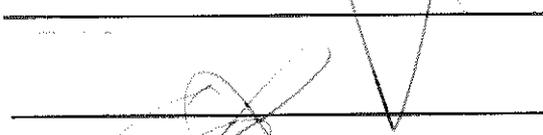
Ademais, a matéria, conforme o protocolo, fora apresentada às 10 horas e 41 minutos, o que viola a prescrição do artigo 159 de nosso Regimento Interno, segundo a qual "As emendas serão apresentadas ao Departamento Legislativo até o início da sessão, em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal". Como a Sessão iniciada às 09 horas e 0 minutos, flagrante a extemporaneidade da propositura. Isto posto, **opinamos por sua rejeição.**

Este é o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 19 DE MARÇO DE 2011.**

Relator




Câmara Municipal de Fortaleza

Elaine Gomes Pedra

For  
Esp

  
**Presidente**



APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

DATA: 18/05/2011

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**EMENDA ADITIVA DA COMISSÃO Nº 0001 /2011**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 0165/11**  
**MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 18/11**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA  
À REDAÇÃO FINAL

EM 18 MAIO 2011

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*Acrescenta artigos ao Projeto de Lei nº 0165/2011, na forma que indica.*

**Art. 1º** – Fica acrescido o § 8º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 0165/11 com a seguinte redação. renumerando-se os artigos subsequentes:

“§ 8º - O índice previsto no caput também é aplicável às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura, sobre as quais não incide o reajuste do salário mínimo”.

**Art. 2º** - Fica acrescido o artigo 3º ao Projeto de Lei nº 0165/11 com a seguinte redação. renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art.3º - A partir da publicação desta Lei, reabre-se, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, o prazo para que os servidores ativos que optaram pelo não enquadramento nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) implantados em 2007 e 2008 possam requerer novo enquadramento nos respectivos PCCS, junto à Secretaria de Administração do Município, através da formalização de processo administrativo.”

**Art.3º**. – Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 18 DE MAIO DE 2011.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
18 MAIO 2011  
*[Signature]* MIN  
Funcionário



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se porque que cerca de 1.200 servidores do Município não optaram pelos seus respectivos Planos de Cargos e Carreiras, desta forma, faz-se necessário a reabertura do prazo para que estes o façam. Assim como a necessidade de aplicar às complementações salariais judiciais.

---

---

---

---

---

---

---

---

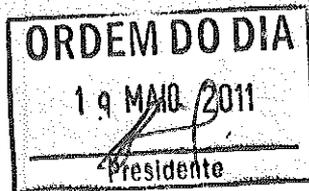
---

---



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0165/2011.



*Reajusta os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: 19 MAIO 2011

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2011, no percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), que serão aplicados sobre o vencimento-base.

§ 1º O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável aos salários-base dos empregados públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), e aos valores dos vencimentos-base dos servidores das autarquias e fundações públicas do Município de Fortaleza, bem como da verba de representação dos cargos comissionados.

§ 2º O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável ao Piso Salarial Único, previsto no art. 1º da Lei n. 9.700, de 23 de setembro de 2010, para os ocupantes do emprego de gari, da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), enquadrados na Lei n. 9.324, de 28 de dezembro de 2007.

§ 3º O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável à Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 9.700, de 23 de setembro de 2010.

§ 4º Os procuradores do Município, os médicos do Instituto Dr. José Frota, os servidores do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal e do ambiente de especialidade Educação não terão os vencimentos-base reajustados no mesmo índice previsto no *caput* deste artigo.



§ 5º Os servidores indicados no § 4º deste artigo seguirão o disposto em seus Planos de Cargos, Carreiras e Salários e em suas leis específicas que já contemplam o reajuste mencionado no *caput*.

§ 6º Aos servidores que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante n. 4 do Supremo Tribunal Federal, será concedido o índice previsto no *caput* sobre seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória.

§ 7º O reajuste indicado no *caput* não é aplicável aos servidores que recebem, por força de ordem judicial, complementação salarial, e obtiveram correção vinculada ao salário mínimo após a edição da Súmula Vinculante n. 4 do Supremo Tribunal Federal.

§ 8º O índice previsto no *caput* também é aplicável às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura, sobre as quais não incide o reajuste do salário mínimo.

**Art. 2º** As atuais matrizes salariais dos cargos/funções definidas nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos ambientes de especialidade Gestão Pública, Saúde, Saúde/Instituto Dr. José Frota, Fiscalização, Gestão Previdenciária e Saúde do Servidor e Limpeza e Urbanização passam a ter a seguinte composição:

I — quatro (4) Níveis de Classificação;

II — quatro (4) Estágios de Carreira;

III — 30 (trinta) Padrões de Vencimento;

IV — 27 (vinte e sete) Referências para cada Nível de Classificação.

§ 1º A matriz salarial dos servidores enquadrados no nível de classificação C do núcleo de práticas especializadas da saúde do ambiente de especialidade Saúde/IJF passará a ter os mesmos valores dos vencimentos-base do nível de classificação C do núcleo de gestão e apoio na saúde daquele ambiente.

§ 2º O enquadramento, mencionado no § 1º deste artigo, dar-se-á por aproximação salarial no padrão de vencimento, considerando o estágio de carreira em que se encontra, e o valor do vencimento-base percebido pelo servidor no mês de maio de 2011.

**Art. 3º** A partir da publicação desta Lei, reabre-se, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, o prazo para que os servidores ativos que optaram pelo não enquadramento nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), implantados em 2007 e 2008, possam requerer novo enquadramento nos respectivos PCCS, junto à Secretaria de Administração do Município, através da formalização de processo administrativo.

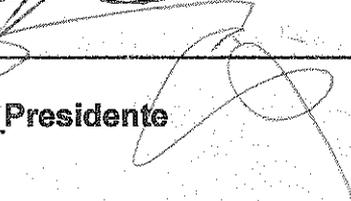


Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas das matrizes salariais do Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2011.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE maio DE 2011.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

02  
LWS

OFÍCIO Nº. 0117 /2011 - GP

Fortaleza, 13 de junho de 2011.

Referente ao Ofício nº. 0137/2011 – COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº.0165/2011, que: "Reajuste os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica".

AUTORIA: Prefeitura Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROJEÇÃO Nº. <u>1302</u>
DATA: <u>13/06/2011</u>
HORA: <u>16:00</u>
<u>Cristina</u>

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, devidamente SANCIONADO, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº. 9751 de 13 de junho de 2011.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,

  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA DE FORTALEZA

Exmo.Sr.  
Ver. José Acrísio de Sena  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**N E S T A**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**OFÍCIO N. 0137 /2011 – COGEL**  
**Fortaleza, 19 de maio de 2011.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0165/2011**, que: *"Reajusta os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica"*, de autoria desta **Prefeitura Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

**JOSÉ ACRÍSIO DE SENA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

